

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Câmara Municipal na freguesia de Vilar

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CADAVAL, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 505 763 621, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, na vila de Cadaval, neste ato representado por José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, casado, natural da União de Freguesias Cadaval e Pêro Moniz, Concelho de Cadaval, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO CONTRAENTE,

E

FREGUESIA DE VILAR, pessoa Coletiva n.º 507 365 860, com sede no Largo 16 de Dezembro, neste ato representada por António Joaquim da Silva Pereira, Presidente da Segundo Contraente Junta de Freguesia de Vilar, conforme ata de Instalação da Assembleia de Freguesia datada de 13 de outubro de 2021, doravante designado abreviadamente por FREGUESIA, ou SEGUNDO CONTRAENTE,

Considerando que:

1. Preside ao novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o reforço do movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e a otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de

H

iretamente

S Juntas de ne Jurídico afirmação respetivos

ON B

serviços em razão da proximidade com o cidadão diretamente interessado;

- 2. Os protocolos celebrados entre o Município de Cadaval e as Juntas de Freguesia, ao longo dos últimos anos e ao abrigo do Regime Jurídico anterior, têm-se revelado um instrumento importante para a afirmação das Segundo Contraentes, reforçando significativamente os respetivos poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à ação do Poder Local junto das populações;
- 3. É convicção da Câmara Municipal de Cadaval, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Segundo Contraentes de Freguesia podem localmente garantir a realização de obras de reabilitação urbana que pela sua natureza e extensão não se justifique a realização através de empreitada a lançar pela Câmara Municipal;
- 4. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, conforme previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, propostas de contratos de delegação de competências.

Conforme se determina no artigo 117.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em 19/11/2024, titulada pela proposta n.º 363/2024, e autorização tomada pela deliberação n.º 14, de 29/11/2024 da Assembleia Municipal, que se regerá pelas cláusulas seguintes, aplicando-se supletivamente o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo estabelece o montante a transferir pela CÂMARA MUNICIPAL para a FREGUESIA, que se destina a financiar a delegação das competências geradoras de despesas de capital, em obras de

W



reabilitação urbanística, nomeadamente, colocação de lancis, construção de muros ou colocação de vedações e colocação de mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concretização

- 1. Para efeitos da concretização da delegação legal de competências, a Câmara Municipal procede à transferência até ao montante de 13.692,00€, correspondente ao inscrito no Anexo I, bem como o fornecimento do apoio técnico julgado conveniente.
- 2. As obras a realizar serão propostas à Câmara Municipal pela Junta de Freguesia mediante a apresentação de memória descritiva, calendarização e orçamento, com um prazo de antecedência de 30 dias do início dos trabalhos, que serão aprovadas pelo Presidente da Câmara no âmbito das suas competências próprias e ou delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Contraente

- 1. O Segundo Contraente, no âmbito da formação de contratos tendentes à realização de empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, na qualidade de entidade adjudicante, obriga-se às normas previstas no Código dos Contratos Públicos e demais disposições de natureza legal ou regulamentar sobre a matéria.
- 2. O Segundo Contraente, no que concerne à realização de obras (edificado ou espaço público) ou de trabalhos no âmbito dos domínios da presente delegação de competências, será responsável pelo respeito das normas legais e regulamentares em vigor, incluindo às que respeitam ao Regime Jurídico da Higiene e Segurança no Trabalho.
- 3. O Segundo Contraente deve assegurar a elaboração do projeto ou projetos, de arquitetura e/ou de especialidades, sempre que tal seja exigível para a execução de determinada obra.

CLÁUSULA QUARTA

M



Execução

- 1. Após a aprovação da obra a realizar nos termos da cláusula segundar serão transferidos 50% do valor da obra previsto no orçamento apresentado aquando do início dos trabalhos e os restantes 50% serão transferidos até 30 dias posteriores à sua conclusão.
- 2. Sempre que ao Segundo Contraente, não seja possível assegurar a elaboração do(s) projeto(s)referido(s) na cláusula anterior, deve o Segundo Contraente solicitar apoio Técnico para o efeito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3. No caso de necessário apoio técnico no acompanhamento da obra a realizar deve o Segundo Contraente solicitar apoio, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Resolução

- 1. A Câmara Municipal pode resolver o presente Contrato por razões de relevante interesse público ou incumprimento pelo Segundo Contraente.
- 2. O Segundo Contraente pode resolver o contrato nos termos subsidiários do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente:
 - a) Devido a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Câmara Municipal;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Câmara Municipal por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda o montante do financiamento total previsto para o ano em curso;
 - d) Incumprimento por parte da Câmara Municipal de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
- 3. Os contraentes, para além da resolução por incumprimento, podem ainda resolver o Contrato por razões de relevante interesse público, devendo, neste caso, demonstrarem a verificação dos seguintes requisitos que da resolução resultem:
 - a) O não aumento da despesa pública global;

M

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências



J. W.

- b) O aumento da eficiência da gestão de recursos;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d) A melhoria dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- e) A verificação da articulação entre a Câmara Municipal e a Segundo Contraente.

CLÁUSULA SEXTA

Caducidade

- 1. O presente contrato caduca pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2. O contrato tem a sua vigência até 31 de dezembro de 2025.
- 3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes não determina a caducidade do contrato, em cumprimento com o disposto no n.º3 do artigo 123.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 4. No entanto, os contraentes podem promover a denúncia do Contrato no prazo de seis meses após a data da instalação do órgão deliberativo do município.
- 5. A caducidade verifica-se ainda nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Foro

- 1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.
- 2. Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio a arbitragem voluntária prevista nos artigos 180º e seguintes do Código Processo dos Tribunais Administrativos e, subsidiariamente, na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

A CANADA

M



Je lu tra

CLÁUSULA OITAVA

Alterações e aditamentos

Todos as alterações e aditamentos só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Comunicações

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente Contrato devem ser efetuadas para as moradas das PARTES devidamente identificadas no introito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições finais

Ao presente Contrato é aplicado subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações.

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é feito em duplicado, um original para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Paços do Concelho, 🔏 de <u>Ջորսան</u> de 202<u>4</u>

P' lo PRIMEIRO OUTORGANTE

José Bernardo Nunes, Dr.

(Presidente da Câmara)

P'lo SEGUNDO QUTORGANTE

Antonio Joaquim da Silva Pereira (Presidente da Junta de Freguesia de Vilar)



Tra tra

Anexo I

Valores a transferir em 2025:

	Valores
Alguber	7.731,00€
Cadaval e Pêro Moniz	20.638,00€
Lamas e Cercal	29.513,00€
Painho e Figueiros	15.192,00€
Peral	9.882,00€
Vermelha	11.092,00€
Vilar	13.692,00€



